PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00078.000537/2022-77.
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**, E A EMPRESA **T R J e SILVA- ME (IDEAL TURISMO),** REALIZADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E 10.510/02.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1640-3
CONTA CORRENTE: 66.235-6
EMPRESA: **T R J e SILVA - ME (IDEAL TURISMO)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, CNPJ nº 07.247.083/0001-67, neste ato representado pelo Secretário **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 3.125.108 – SSP-PI e CPF 067.046.653-07, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Jornalista Vieira Chaves, n. 2350, Dirceu I, Parque Flamboyant, devorante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T R J e SILVA - ME (IDEAL TURISMO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 17.252.767/0001-00, com sede estabelecida no Parque São João, nº 317, nesta Capital, CEP: 64.020-740, **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA**, inscrito no CPF nº 044.392.613-10, RG nº. 2799217 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Artur Bernades, 1431 na cidade de Teresina – PI, resolvem de comum acordo firmar o presente **Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS**, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

Ambas as partes se submetem às condições previstas no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, bem como às estabelecidas no presente CONTRATO.

O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n. 00078.000537/2022-77.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS,** conforme processo administrativo n° 00078.000537/2022-77.

O veículo ora objeto deste contrato se trata de um ônibus executivo, conforme especificações abaixo, e estará destinado a prestar serviços para viagem a ser realizada no período de 28.04.2022 a 01.05.2022, saindo de Teresina (PI), com destino a Belém (PA) e retornando a esta capital, de modo a atender às finalidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	VALOR TOTAL
1	ONIBUS COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO, POLTRONAS RECLINAVEIS, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) PESSOAS.	UN	R$ 15.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, subseqüente ao serviço prestado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado no presente contrato.

Por ocasião do pagamento será efetuada consulta "on-line" da situação do Fornecedor para verificação de todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro. O termo aditivo poderá ser usado na seguinte hipótese:

a) Prorrogações de prazo;

Parágrafo Segundo. Estão dispensadas de Termo Aditivo as modificações que puderem ser efetuadas por simples apostila, em conformidade com o art. 65, §8o, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A contratada se compromete a fornecer o veiculo objeto deste contrato em conformidade ao Processo Administrativo n. 00078.000434/2022-45, Dispensa de Licitação, nesta capital, em que será realizada a viagem com saída de Teresina/PI no dia 28/04/2022 com destino à Belém/PA e retornando no dia 01/05/2022.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
b) Usar o veículo exclusivamente para o disposto no processo SEI n° 00078.000537/2022-77;
c) Quando da ocorrência de avaria no veiculo, deve de imediato entrar em contato com a locadora ou assistência por ela indicada no momento da locação do veiculo, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido através de oficina indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA A:

a) Iniciar os serviços, ou seja, fornecer o veículo objeto deste contrato até o dia da sua execução.
b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
c) Aceitar, nos termos do art. 65, §1°, da Lei n. 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da compra.
d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
e) Prestar por sua conta, manutenção quanto ao câmbio e diferencial do veículo. Caso o mesmo venha a ter problemas mecânicos, o CONTRATADO deverá providenciar o conserto imediatamente, não podendo exceder mais de 01 (hum) dia sem prestar o serviço. Caso o reparo não seja possível em 01 (hum) dia, o CONTRATADO deverá substituir o veículo por outro com capacidade igual ou superior.

f) Fornecer motorista capacitado para a condução do veículo e transporte de passageiros.
g) A Secretaria, através de servidor responsável técnico, está autorizada a receber os serviços e fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DE PAGAMENTO

O valor estimativo do presente CONTRATO importa em **R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, que será pago em **1 (uma) parcela.**

No preço ofertado estão incluídos todos os impostos, bem como toda e qualquer taxaque vier a incidir sobre o objeto.

O preço oferecido será irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta do orçamento próprio desta secretaria. **Disponibilidade Orçamentária:** 10001.04.122.0017.2.042 – Administração da SEMEL. **Elementos de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. **Fonte de Recursos:** 1500100 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante ao qual competirá receber, conferir o objeto do Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n. 8.666/93;

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios, e na ocorrência destes, implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar todo ou em parte do objeto do Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades previstas são de acordo com a Lei n. 8.666/93 e modificações introduzidas, e demais legislações pertinentes, com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. Multa rescisória.

a) No caso da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica aquela sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei n. 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO;

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA junto à Administração Pública, de acordo com a Lei n. 8.666/93;

c) Quando comprovado, a qualquer tempo, que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta Técnica da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuado até o prazo da viagem, sem qualquer ônus para a SEMEL/PMT, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar;

Parágrafo Segundo. Multa por inadimplência.

a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto, sujeita a CONTRATADA à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso de o pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estar de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei n. 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 20 de Abril de 2022.

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL
CONTRATANTE

TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA
T R J e SILVA- ME (IDEAL TURISMO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Manoel Sérvio CPF 026767963-48 RG 026761963

Victória Coelho Sá CPF 077 894 483 52 RG 4428449